

Este documento foi digitalizado e confere com o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Decreto
1202/23

Memorando Interno nº10/2023

Serafina Corrêa, 17 de Fevereiro de 2023

De: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei

Venho solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, solicitando o cancelamento da dívida ativa dos beneficiários dos lotes urbanos nº 04 e nº 07 da Quadra "C", nº 10 da Quadra "F" e dos lotes nº 14, nº 15, nº 16 e nº 20 da Quadra "G", localizados no Loteamento Popular Santa Rita.

No ano de 2016, ocorreram deslizamentos de terra, destruindo parte de uma casa em construção, o que através de laudo de constatação da Defesa Civil do Município, orientou o Poder Público a providenciar a imediata remoção das famílias que encontravam-se em área de risco junto ao Loteamento Popular Santa Rita.

Mediante o Decreto Municipal nº 470/2017, foi determinado a paralisação de obras e demais atividades correlatas, tais como aprovação de projetos, concessão de "Habite-se" de modo a suspender todas as atividades em curso junto ao Loteamento Santa Rita, até a conclusão de Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar.

Nesse contexto, após a conclusão do Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar, que reavaliou as reais condições geológicas do Loteamento Santa Rita, constatando a declividade acentuada dos lotes, característica está que exige uma implantação mais qualificada, com projetos mais elaborados, especialmente quanto as suas fundações, não estando os lotes adquiridos pelo município, adequados para edificação de imóveis populares.

Com base no Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar e a sua disposição orçamentaria, o município realizou diversas ações recomendadas pela Perícia Técnica, ações como desocupação e demolição de residências apontados com risco estrutural, monitoramento das edificações, rede de drenagem pluvial (profunda), rede de drenagem superficial, pavimentação, rede de esgoto mista e muro de contenção na Quadra "H", nos próximos meses o município realizará a construção de muro de contenção nas Quadras "C" e "G" através do Programa de Financiamento FINISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Devido à declividade acentuada dos lotes nº 04 e nº 07 da Quadra "C", nº 10 da Quadra "F" e dos lotes nº 14, nº 15, nº 16 e nº 20 da Quadra "G", recomendou-se que as edificações só poderiam ter início após a construção do muro de contenção das respectivas quadras, visto o talude existente no fundo dos lotes vir a ter sua estabilidade comprometida caso ouve-se a construção de edificações de forma precária.

Devido as recomendações realizadas com base no Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar, os moradores paralisaram as edificações devido o risco apresentando, no entanto os contratos referentes os valores da politica habitacional não foram rescindidos, ocorrendo a inadimplência dos beneficiários, o qual, não realizaram os pagamentos devido a paralisação das edificações.

Considerando a presente situação, solicitamos envio de projeto de lei autorizando o município realizar a restituição dos valores pagos referentes a politica habitacional dos lotes nº 04 e nº 07 da Quadra "C", nº 10 da Quadra "F" e dos lotes nº 14, nº 15, nº 16 e nº 20 da Quadra "G" do Loteamento Popular Santa Rita e o cancelamento da Divida Ativa dos referidos lotes, solicitando ainda, que os valores referentes a politica habitacional sejam cobrados apenas, após a finalização da construção do muro de contenção das áreas interditadas, dando segurança para o início das edificações. Após a conclusão das infraestruturas necessárias para maior segurança dos moradores, dar-se inicio ao cumprimento dos prazos previstos na Lei Municipal 2746/2010, que dispõe sobre a politica habitacional para população de baixa renda.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Tamires Dal más

Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 015/2023

A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão nos consulta, nos termos do Memorando Interno nº 07/2023, a seguir colacionado:



Memorando Interno nº 07/2023

Serafina Corrêa, 24 de Janeiro de 2023

De: Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Parecer Jurídico/Projeto de Lei

Venho solicitar Parecer Jurídico a cerca do projeto de lei, que busca o cancelamento da dívida ativa dos beneficiários dos lotes urbanos nº 04 e nº 07 da Quadra "C", nº 10 da Quadra "F" e dos lotes nº 14, nº 15, nº 16 e nº 20 da Quadra "G", localizados no Loteamento Popular Santa Rita.

No ano de 2016, ocorreram deslizamentos de terra, destruindo parte de uma casa em construção, o que através de laudo de constatação da Defesa Civil do Município, orientou o Poder Público a providenciar a imediata remoção das famílias que encontravam-se em área de risco junto ao Loteamento Popular Santa Rita.

Mediante o Decreto Municipal nº 470/2017, foi determinado a paralisação de obras e demais atividades correlatas, tais como aprovação de projetos, concessão de "Habite-se" de modo a suspender todas as atividades em curso junto ao Loteamento Santa Rita, até a conclusão de Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar.

Nesse contexto, após a conclusão do Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar, que reavaliou as reais condições geológicas do Loteamento Santa Rita, constatando a declividade acentuada dos lotes, característica está que exige uma implantação mais qualificada, com projetos mais elaborados, especialmente quanto as suas fundações, não estando os lotes adquiridos pelo município, adequados para edificação de imóveis populares.

Com base no Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar e a sua disposição orçamentaria o município realizou diversas ações recomendadas pela Perícia Técnica, ações como desocupação e demolição de residências apontados com risco estrutural, monitoramento das edificações já edificadas, rede de drenagem pluvial (profunda), rede de drenagem superficial, pavimentação, rede de esgoto mista e muro de contenção na Quadra "H", nos próximos meses o município realizará a construção de muro de contenção nas Quadras "C" e "G" através do Programa de Financiamento FINISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Tel.: Fax: (54) 3444-8100 - CNPJ: 08.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA



Devido à declividade acentuada dos lotes nº 04 e nº 07 da Quadra "C", nº 10 da Quadra "F" e dos lotes nº14, nº15, nº16 e nº20 da Quadra "G", recomendou-se que as edificações só poderiam ter início após a construção do muro de contenção das respectivas quadras, visto o talude existente no fundo dos lotes vir a ter sua estabilidade comprometida caso ouve-se a construção de edificações de forma precária

Devido as recomendações realizadas com base no Laudo Técnico de Perícia Multidisciplinar, os moradores paralisaram as edificações devido o risco apresentando, no entanto os contratos referentes os valores da política habitacional não foram rescindidos, ocorrendo a inadimplência dos beneficiários, o qual, não realizaram os pagamentos devido a paralisação das edificações.

Considerando a presente situação, solicitamos envio de projeto de lei autorizando o município realizar a restituição dos valores pagos referentes a política habitacional dos lotes nº04 e nº07 da Quadra "C", nº10 da Quadra "F" e dos lotes nº14, nº15, nº16 e nº20 da Quadra "G" do Loteamento Popular Santa Rita e o cancelamento da Dívida Ativa dos referidos lotes, solicitando ainda, que os valores referentes a política habitacional sejam cobrados após a finalização da construção do muro de contenção das áreas interditadas, dando segurança para o início das edificações.

Após a conclusão das infraestruturas necessárias para maior segurança dos moradores, dar-se início ao cumprimento dos prazos previstos na Lei Municipal 2746/2010, que dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda. Junto ao Projeto de Lei será anexado o impacto orçamentário que será emitido pelo contador do município.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Tamires Dal Mês
Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Fone: (54) 3444-8100 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
FAX: (54) 3444-8100 - E-MAIL: pm@serafinacorrea.rs.gov.br

Do teor do Memorando constata-se tratar-se de solicitação de análise acerca da (im)possibilidade de propositura de projeto de lei específico envolvendo questões relativas à concessão de benefício habitacional de lotes urbanos pertencentes ao Loteamento Popular Santa Rita.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

Passamos à análise.

De acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 5º¹ da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.937, de 17 de abril de 2012, os beneficiários da política habitacional devem repassar ao Município, à título de contribuição, a importância de 15 (quinze) salários mínimos. A referida legislação determina, ainda, que os beneficiários devem cumprir diversos encargos, dentre eles os prazos previstos no §4º do artigo 20, cujo teor transcrevemos a seguir, sob pena de imediata retomada do imóvel pela Municipalidade:

Art. 20. Aos candidatos contemplados com lote urbano, moradia unifamiliar ou com unidade de prédio de condomínio vertical do Projeto de Habitação Popular serão outorgadas: [...]

§ 4º Em qualquer caso, após ser contemplado com o lote urbano, o beneficiário terá o prazo de até 03 (três) meses para encaminhar a documentação necessária para dar início na edificação, devendo a mesma estar concluída, com "habite-se" do Município em 12 (doze) meses. [...] (grifado)

Neste contexto, de acordo com o teor dos relatos constantes no supracitado Memorando, o inadimplemento dos encargos previstos na legislação se deu não por inércia ou culpa do beneficiário, mas sim, por motivos alheios à sua vontade.

Isto posto, com fundamento no artigo 10² da Lei Orgânica Municipal e artigo 30³ da Constituição Federal, não vislumbramos óbice quanto à propositura de projeto de lei específico, nos estritos termos das razões expostas no Memorando Interno nº 07/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, versando sobre:

¹ Art. 5º Após a contemplação do inscrito, os lotes, moradias unifamiliares ou apartamentos de condomínios verticais serão disponibilizados aos candidatos selecionados conforme critérios de seleção, observadas as seguintes condições:

I - O beneficiário que usar recursos próprios, ou que for contemplado por programas habitacionais do Governo Municipal, Estadual e/ou Federal; ou que integrar outros programas habitacionais de interesse social, deverá contribuir com 15 (quinze) salários mínimos, sendo o pagamento à vista ou 180 (cento e oitenta) parcelas, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente; (Redação dada pela Lei nº 2937/2012)

II - Se o contemplado buscar crédito junto a instituições financeiras deverá contribuir com 15 (quinze) salários mínimos. Neste caso, o valor deve ser repassado diretamente aos cofres públicos do Município, pela instituição financeira; [...]

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

- (i) a restituição dos valores pagos, à título de contribuição, pelos beneficiários da política habitacional;
- (ii) a remissão total ou parcial do crédito tributário porventura existente; e
- (iii) o termo inicial a ser considerado para a cobrança da contribuição e o cumprimento dos encargos previstos na legislação que disciplina a política habitacional em âmbito municipal.

Ressaltamos, contudo, que eventual projeto de lei deve estar devidamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do que determina o artigo 14⁴ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É o parecer que se emite, s.m.j.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo discricionário, de opções técnicas ou econômicas, que cabe só ao administrador.

Serafina Corrêa, RS, 16 de fevereiro de 2023.

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787

Gabriela Dall'Asta
Procuradora Jurídica
OAB/RS 106.858

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104.962-A

Thanabi Bellenzier Calderan
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 80.520

⁴ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Decreto nº 470, de 08 de setembro de 2017.

Determina a paralisação de obras e demais atividades junto ao Loteamento Santa Rita, até a conclusão do laudo pericial geológico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO:

- 1) Que em área urbana do Município, localizada junto ao Loteamento Santa Rita, ocorreram deslizamentos de terra em outubro de 2016, destruindo parte de uma casa em construção ainda não habitada na época, devido às enxurradas;
- 2) Que o laudo de constatação da Defesa Civil Municipal, ainda em outubro de 2016, orientou o Município a providenciar a imediata remoção das famílias que se encontram em área de risco junto ao Loteamento Santa Rita;
- 3) Que em janeiro de 2017 foram realizados diversos contatos com a Defesa Civil do Estado, a qual esteve presente no Município, e, em 19/01/2017, visitou o Loteamento Santa Rita, sendo dito pela Defesa Civil do Estado que cabia ao Município, ouvido seu corpo técnico, o poder de polícia para interditar o Loteamento Santa Rita. A mesma orientação foi dada em ofício encaminhado pela Defesa Civil do Estado em março de 2017;
- 4) Que os membros do Conselho do Plano Diretor realizaram reuniões no corrente ano e apresentaram novo laudo de vistoria técnica, realizado em 07/04/2017, sendo apontada a necessidade de realização de diversas medidas de segurança junto ao Loteamento Santa Rita;
- 5) Que, em razão da situação de risco existente no Loteamento Santa Rita, o Poder Executivo reuniu-se com o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 27/06/2017



Memorando Interno nº 052/2022 – Departamento de Engenharia

Serafina Corrêa / RS, 26 de Dezembro de 2022.

À Secretaria Municipal Coordenação, Planejamento e Gestão

Assunto: Resposta ao Memorando Interno nº 54/2022 da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão.

Referente: Informações Relacionadas a conclusão da Infraestrutura do Loteamento Popular Santa Rita, conforme Laudo de Perícia Técnica Multidisciplinar.

Prezados (as) Colegas:

Em atendimento ao Memorando Interno nº 54/2022 da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão, viemos por meio deste apresentar as ações realizadas e as demais obras de medidas reparadoras e obras relacionadas a conclusão das infraestruturas no Loteamento Santa Rita.

Item	Ações recomendadas Perícia Técnica	Situação		
		Executado	Não Executado	Em Execução
1	Desocupação / Demolição de casas	X		
2	Monitoramento	X		
3	Criação de faixas não edificantes		X	
4	Rede de drenagem pluvial (profunda)	X		
5	Rede de drenagem superficial	X		
6	Pavimentação	X		
7	Redes de esgoto mista	X		
8	Estação de tratamento de esgoto (ETE)		X	
9	Muros de Contenção Quadra C		X	
10	Muros de Contenção Quadra F		X	
11	Muros de Contenção Quadra G		X	
12	Muros de Contenção Quadra H	X		
13	Manta Geotextil contenção talude Lotes 01 a 04 Quadra G		X	

Serafina Corrêa, 26.12.2022



Por isso, viemos através deste esclarecer quanto as providencias adotadas no Loteamento Santa Rita, já executadas, temos:

- a) Demolição de casas (uma pela via administrativa e três pela via judicial – processos n.º 5001339-84.2020.8.21.0053 e n.º 5000128-54.2018.4.04.7113):
Pela via administrativa: Lote 09 da Quadra F; demolição realizada. Dispensa de Licitação n.º 045/2017, Contrato Administrativo n.º 102/2017; Termo de Início em 26.12.2017 e Termo de Recebimento em 09.02.2018;



Foto 01 – Demolição Edificação Lote 09 – Quadra F



Foto 02 – Demolição Edificação Lote 09 – Quadra F

Ji
Ji



Foto 03 – Demolição Edificação Lote 09 – Quadra F

Pela via judicial: são duas unidades: Lote 12 da Quadra F e Lote 03 da Quadra G; demolição realizada. Dispensa de Licitação n.º 024/2018, Contrato Administrativo n.º 089/2018; Termo de Início em 05.09.2018 e Termo de Recebimento em 03.12.2018;



Foto 04 – Demolição Edificação Lote 12 – Quadra F(Vanderlei Nadin)



Foto 05 – Demolição Edificação Lote 12 – Quadra F(Vanderlei Nadin)



Foto 06 – Demolição Edificação Lote 12 – Quadra F(Vanderlei Nadin)

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Foto 07 – Demolição Edificação Lote 03 – Quadra G(Rosimara Santos Tavares)



Foto 08 – Demolição Edificação Lote 03 – Quadra G(Rosimara Santos Tavares)

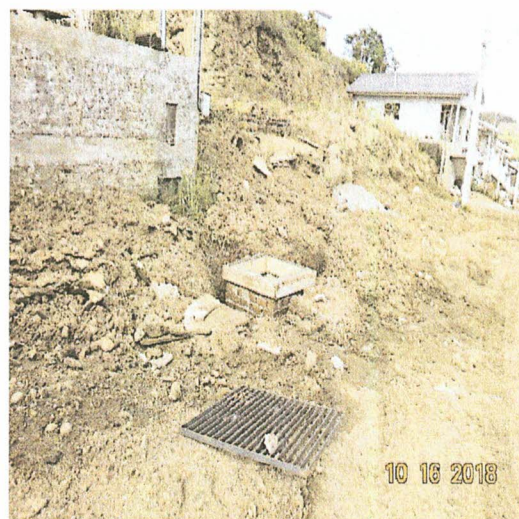
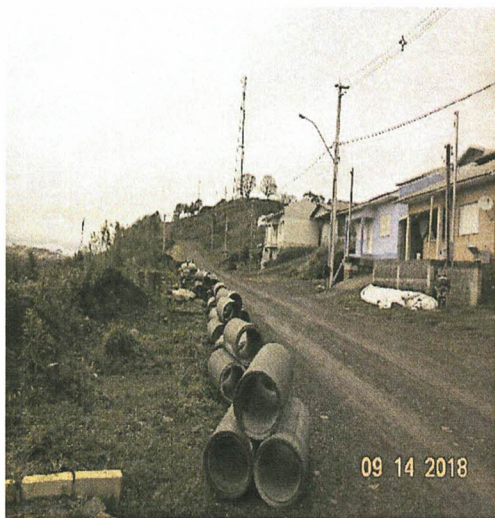
[Handwritten signatures]



- b) Retirada das famílias situadas em local de risco e recondução para locais adequados:
Item realizado com a execução da demolição das casas acima;
- c) Reexecução da rede de drenagem pluvial:
Contratação de empresa para execução do objeto. Edital de Licitação n.º 140/2018, Tomada de Preços n.º 012/2018, Contrato Administrativo n.º 078/2018, com Termo de Início de Obras em 27.08.2018 e Termo de Recebimento das Obras em 20.11.2019.



Fotos 9 e 10 – Execução da rede drenagem pluvial



Fotos 11 e 12 – Execução da rede drenagem pluvial

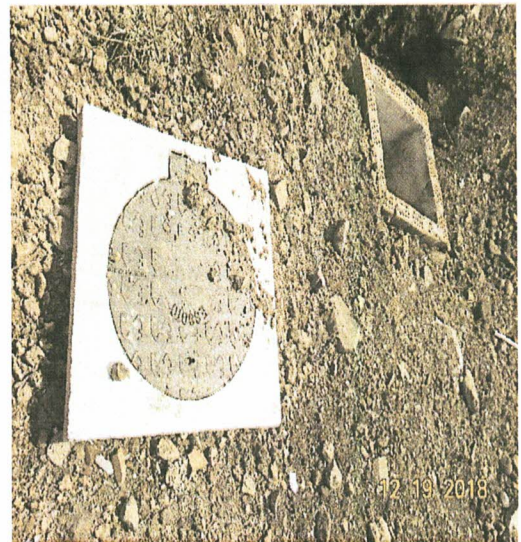
- d) Extinção do sistema individual de tratamento de esgoto e transformação em sistema misto, conforme orientação da perícia técnica e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente:
Contratação de empresa para execução do objeto. Edital de Licitação n.º 140/2018, Tomada de Preços n.º 012/2018, Contrato Administrativo n.º 078/2018, com Termo

Handwritten signatures in blue ink.



de Início de Obras em 27.08.2018 e Termo de Recebimento das Obras em 20.11.2019.

Como a indicação era sistema misto, foi contratado em conjunto a reexecução da rede de drenagem pluvial e nova rede de esgoto.



Fotos 13 e 14 – Execução da rede de esgoto



Fotos 15 e 16 – Execução da rede de esgoto

- e) Início da demarcação e instalação de meio-fio, para posterior pavimentação: Contratação de empresa para execução do objeto. Edital de Licitação n.º 154/2019, Concorrência Pública n.º 001/2019, Contrato Administrativo n.º 088/2019, com Termo de Início de Obras em 22.06.2020; até o presente momento, temos 100% da pavimentação das ruas executada e 78% dos passeios públicos executados;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

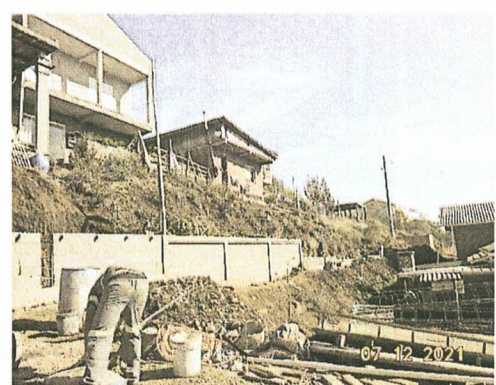


Fotos 17 e 18 – Execução Pavimentação e Passeio Público



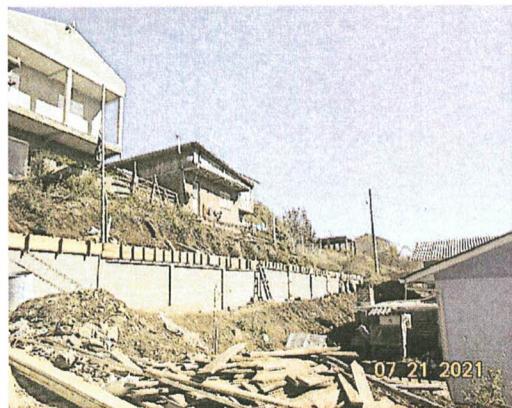
Fotos 19 e 20 – Execução Pavimentação e Passeio Público

- f) Elaboração de projetos e contenção de trechos:
- Trecho da Quadra H: contratação de empresa para execução do objeto. Edital de Licitação n.º 035/2021, Tomada de Preços n.º 006/2021, Contrato Administrativo n.º 043/2021, com Termo de Início de Obras em 07.06.2021 e Termo de Recebimento das Obras em 24.11.2021.



Fotos 21 e 22 – Execução Muro De Contenção – Quadra H

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'P' and a 'JV' signature.



Fotos 23 e 24 – Execução Muro De Contenção – Quadra H



Fotos 25 e 26 – Execução Muro De Contenção – Quadra H

- Obras e providencias faltantes no Loteamento Santa Rita, temos:

a) Trecho da Quadra C e Quadra G: serão contratados empresas para execução através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, sob n.º 0609935-02, assinado em 23 de junho de 2022. Conforme Anexo I do referido Contrato (página 36 do Contrato anexo), está previsto Projeto/Ações de Estabilização de Áreas de Risco.

b) Aquisição de geogrelha e grampos para instalação:
Geogrelhas adquiridas, grampos fabricados e estocados no parque de máquinas do Município. Em processo de contratação de instalação.

No item 7.3 – Prevenções Legais - Laudo Perícia Técnica, salientasse:

c) Para as quadras C, G e H recomenda-se a criação, com sua averbação junto a matrícula dos imóveis, de uma faixa não edificante no fundo destes lotes. Essa faixa tem o objetivo de evitar a descaracterização da condição do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



talude.

- d) Para a Quadra C, se recomenda a criação desta faixa em todas as matrículas, inclusive as já edificadas. Nestes terrenos, a faixa não edificante deverá ser entre o limite da edificação e o fundo do lote. Nos lotes ainda não implantados, esta faixa deverá ser de 7,5m.
- e) Para as Quadras G e H, se recomenda do mesmo modo a criação desta faixa em todas as matrículas, inclusive as já edificadas, tanto nos terrenos se soleira positiva quanto nos de soleira negativa.
- f) Para os terrenos da quadra G, a faixa não edificante deverá ser entre o limite da edificação e o fundo do lote, e lotes ainda não implantados, esta faixa deverá ser de 7,5m. Com isso serão criados espaços para a implantação da estrutura de arrimo e eventualmente, bermas de segurança.
- g) Para os terrenos da quadra H, que tem a declividade do talude menos acentuada, a faixa não edificante também deverá ser entre o limite da edificação e o fundo do lote, e lotes ainda não implantados, esta faixa deverá ser de 5 m.
- h) Instalação de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) no referido Loteamento.

Sendo o que tínhamos, atentamente.

Anelise Vivian Sebben
Departamento de Engenharia

Eng. Civil Reginaldo Gomes
Departamento de Engenharia

Eng. Civil Guilherme
Migliavacca
Departamento de Engenharia